

**CONTRATO N.º. /2023**

**DISPENSA N.º. 02/2023**

*Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA.*

1

**CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n.º. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n.º. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG;

**CONTRATADA:- H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 34.130.961/0001-32, estabelecida à Avenida Dr. Tanus Feres de Andrade, n.º 301, Apto 101, bairro Cedro do Líbano, na cidade de Divinésia/MG, CEP: 36.546-000, neste ato, representada por **ALEX DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n.º MG11959363 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 012.260.916-60, residente e domiciliado em Cataguases/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação n.º. 02/2023**, ratificada em 05 de janeiro de 2023, atendendo ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - Prestação de serviços de fornecimento de software de gestão da escrituração escolar, incluindo treinamento, concessão de licença de uso, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico online e presencial.

**2.2 - Descrição Técnica – Infraestrutura**

2.2.1 - Trabalhar em ambiente multiusuário permitindo a realização de tarefas concorrentes;

2.2.2 - Funcionar em 100% Web, através dos browsers Chrome, Firefox e Internet Explorer;

2.2.3 - Permitir acesso informações da Rede Municipal de Ensino em tempo real, independentemente do número de usuários ou conexões;

- 2.2.4 - Acesso em ambiente seguro, sobre o protocolo HTTPS (HyperTextTransferProtocolSecure);
- 2.2.5 - Definir nível de acesso dos operadores e grupos de operadores às funcionalidades do sistema;
- 2.2.6 - Efetuar atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações imediatamente após o término da transação;
- 2.2.7 - Possuir base única para unificação e centralização dos dados da Rede Municipal de Ensino, atendendo a Secretaria Municipal de Educação como polo de dados centralizador de todas as unidades de ensino da Rede Municipal;
- 2.2.8 - Possuir módulo único não necessitando de exportações ou importações de dados de outros sistemas paralelos para obtenção ou geração das informações necessárias à Secretaria ou Unidades de Ensino, tais como relatórios, declarações, documentos, gráficos e consultas;
- 2.2.9 - Efetuar crítica e consistência de dados quando da confirmação da inserção, alteração ou exclusão de dados;
- 2.2.10 - Permitir inclusão, no cabeçalho dos relatórios, do logotipo da Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Denominação da Unidade, Denominação da Listagem ou Relatório, Data da emissão;
- 2.2.11 - Permitir, no mínimo, as alternativas para consulta / Impressão: exibição em tela e impressão em papel;
- 2.2.12 - Permitir impressão dos relatórios em impressoras tipo laser e jato;
- 2.2.13 - Os usuários deverão possuir permissões diferenciadas de acessos para utilização do Software de Gestão Escolar que deverão ser visualizadas pelos gestores (administradores de sistemas) cadastrados da prefeitura para controle e gerenciamento ou pelos administradores da contratada;
- 2.2.14 - Permitir o cadastro de senhas para acesso ao sistema, armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, sendo utilizadas pelos usuários e pelos gestores (administradores de sistemas) da Gerência de Tecnologia da Informação e Secretaria Municipal de Educação;

### **2.3 - Módulo Acadêmico**

- 2.3.1 - Cadastro de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação, conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que especifica as habilidades e competências que os alunos apresentam, bem como adequação curricular;
- 2.3.2 - O processo de avaliação deverá contemplar os critérios adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/2004, em relação ao regime de anos, séries e ciclos;
- 2.3.3 - Permitir a consulta e impressão do cadastro de Escola, Turma, Aluno e Funcionário;
- 2.3.4 - Permitir informar o nome, nível do ensino, a modalidade, classificação, modo de ensino, modo do professor (Regente de turma ou Regente de disciplina);
- 2.3.5 - Permitir definir o número de etapas bem como realizar a distribuição dos pontos e conceitos utilizados;
- 2.3.6 - Permitir definir o aproveitamento mínimo para aprovação, recuperação e frequência mínima.
- 2.3.7 - Permitir gerenciar matrícula para Educação Infantil e ensino fundamental (1º ao 9º ano);
- 2.3.8 - Permitir gerenciamento do ano letivo das Unidades de Ensino, contemplando ensinof oferecidos, carga horária anual e por disciplina – Base Nacional Comum e Parte Diversificada;
- 2.3.9 - Emitir Plano Curricular para todos os tipos de ensino adotados pela Secretaria Municipal de Educação;

- 2.3.10 - Emitir Diário de Classe;
- 2.3.11 - Permitir controlar ocorrências de alunos;
- 2.3.12 - Permitir consolidação das informações das Unidades da Rede Municipal de Ensino e sua visualização em relatórios gerenciais pela Secretária Municipal de Educação;
- 2.3.13 - Emitir Boletim e Ficha Individual;
- 2.3.14 - Emitir Livro de Matrícula;
- 2.3.15 - Permitir emissão de declaração de frequência;
- 2.3.16 - Permitir emissão de declaração de transferência;
- 2.3.17 - Permitir emissão de declaração de escolaridade;
- 2.3.18 - Emitir Histórico Escolar. O sistema deverá contemplar todos os modelos oficiais adotados pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais tais como Modelo Ensino Fundamental de Educação Infantil, 8 e 9 anos, Modelo Ensino Fundamental de 9 anos Ciclo e Série, Modelo Ensino Médio 9 anos Resolução SEE nº 1086/2008 e 2197/012, Magistério resolução CEE 440/2001, EJA Anual/Semestral Resolução SEE nº 521/2004;
- 2.3.19 - Gerador de relatório, disponibilizando as informações cadastrais e acadêmicas dos alunos e funcionários para emissão;
- 2.3.20 - Emitir Declarações de frequência, Histórico Escolar, Boletim, Transferência, Matrícula e Rematrícula;
- 2.3.21 - Permitir o lançamento de resultados de avaliação do aprendizado, seja por nota ou conceito;
- 2.3.22 - Permitir que as notas conceitos e faltas permaneçam com o aluno mesmo que ele tenha sido transferido ou remanejado;
- 2.3.23 - Permitir a elaboração do quadro de horário de aula, das turmas contendo o nome do professor;
- 2.3.24 - Permitir o cadastro de notas, conceito e faltas dos alunos seguindo as particularidades dos ensinos;
- 2.3.25 - Processo de homologação das pré-matrículas para confirmação da matrícula
- 2.3.2 - Acesso online para os pais e/ou responsáveis aos boletins dos alunos, suas frequências e notas;

## **2.4 - Censo do INEP**

- 2.4.1 - Cadastro das Unidades de Ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
- 2.4.2 - Cadastro de alunos contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
- 2.4.3 - Cadastro de funcionários da escola contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
- 2.4.4 - Cadastro de turmas e tipo de ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
- 2.4.5 - Permitir a importação e exportação do arquivo de migração do Educacenso conforme layout especificado pelo INEP;
- 2.4.6 - Permitir o processamento do arquivo de migração do Educacenso para atualização dos dados cadastrais de turma, aluno, escola e profissional conforme layout especificado pelo INEP;
- 2.4.7 - Permitir a geração do arquivo no formato TXT com a relação dos alunos sem ID conforme layout especificado pelo INEP;

2.4.8 - Permitir realizar a aplicação do código INEP aos alunos identificados pelo arquivo de alunos sem ID, bem como a atualização do número de matrícula do Educacenso, conforme layout especificado pelo INEP;

## **2.5 - Módulo de Acesso Web Alunos / Professores / Servidores**

2.5.1 - Os professores poderão acessar o módulo para lançamento de notas bimestrais, notas, parciais, ocorrências e emissão dos diários;

2.5.2 - Os pais/responsáveis poderão acessar o módulo para visualização de boletins, notas parciais, disponibilizados pelo professor;

2.5.3 - Os servidores públicos designados pela Secretaria Municipal de Educação poderão acessar o módulo para emissão de diários eletrônicos para professores, emitir declarações para alunos e acompanhar lançamento total de notas;

2.5.4 - O sistema deverá permitir a configuração da distribuição de pontos dentro de cada etapa, sendo configurado para toda a Escola;

2.5.5 - O lançamento de faltas poderá ser feito pelo professor individualmente por aluno para cada item cadastrado na distribuição de pontos descrita no item anterior ou totalizado por etapa;

2.5.6 - Não deverá permitir o lançamento de faltas ou conteúdo lecionado em dias e horários em que o professor não estiver lecionando;

2.5.7 - Deverá definir as etapas abertas para digitação de notas para cada modalidade de ensino por Escola de modo que o professor tenha acesso restrito ao período disponibilizado;

2.5.8 - Lançamento de ocorrência dos alunos;

2.5.9 - Permitir o bloqueio do acesso por usuário;

2.5.10 - Deverá disponibilizar no mínimo os seguintes relatórios: acompanhamento de lançamento total de notas, distribuição de notas e lançamento parcial, Diário eletrônico, acompanhamento de ocorrências;

2.5.11 - Disponibilizar tutorial ensinando passo a passo a utilização do acesso WEB;

## **2.6 - Módulo de Calendário**

2.6.1 - Permitir cadastrar os feriados e recessos;

2.6.2 - Permitir cadastrar as informações do Calendário escolar;

2.6.3 - Permitir definir se o dia é letivo ou escolar;

2.6.4 - Permitir emitir o relatório das atividades;

2.6.5 - Permitir a emissão do Calendário Escolar;

2.6.6 - Permitir o cadastro de Calendários específicos para cada tipo de ensino;

## **2.7 - Módulo Programas**

2.7.1 - Funcionalidades para cadastrar programas educacionais aderidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Escola. Programas estes das esferas municipais, estaduais e federais;

## **2.8 - Módulo BNCC**

2.8.1 - Funcionalidades para cadastrar as diretrizes da BNCC - Currículo de Minas Gerais para a educação Infantil e Fundamental, para metrizar faixas e assim possibilitar o relacionamento das diretrizes no plano de aulas;

## **2.9 - Módulo Transporte**

2.9.1 - Funcionalidades para gerenciar o transporte escolar através do cadastro de veículos (marcas e modelos), motoristas (CNHs), empresas terceirizadas, linhas, pontos por bairro e alunos transportados.

## **2.10 - Modulo Ativos**

2.10.1 - Funcionalidades para gerir ativos através do cadastro de infraestruturas físicas (escolas, salas de aula, salas, quadras, etc.) e do relacionamento com mobiliários, equipamentos e softwares.

## **2.11 - Aplicativo**

2.11.1 - App Android que permite aos professores fazerem chamadas, enviar informações e permitir aos pais e, ou responsáveis, comunicação direta de todas as ocorrências relativas aos alunos.

## **Cláusula Terceira - Da Execução**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. **02/2023**.

## **Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento**

4.1 - **Valor** - O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 1.415,00 (um mil, quatrocentos e quinze reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais)**;

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal.

## **Cláusula Quinta – Vigência**

5.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5.2 - O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

## **Cláusula Sexta - Recursos**

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:  
02.01.12.02.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

## Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades da Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

### 7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais que possa advir direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO, ou ainda a Terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato;

7.1.2 - Fornecer o serviço, vedada à transferência ou subcontratação do mesmo;

7.1.3 - O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos serão:

- Chamado via whatsapp: 20 minutos;
- Manutenção corretiva de relatórios: 30 dias;
- Manutenção corretiva do software: 60 dias.

7.1.4 - Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Itapagipe, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

7.1.5 - Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

7.1.6 - Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto contratado;

7.1.7 - Realizar visitas presenciais, a cada quinzena, sempre que solicitada pela Secretária Municipal de Educação.

7.1.8 - Ao final do contrato a empresa deverá fornecer o Backup dos arquivos e disponibilizá-los para migração em outro sistema;

7.1.9 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **02/2023**.

7.1.10 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.11 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **02/2023**.

7.1.13 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.14 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.15 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

## **7.2 - DO CONTRATANTE:**

7.2.1 - Determinar os locais onde a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços;

7.2.2 - Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

## **Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.1.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.1.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **Cláusula Nona - Das Penalidades**

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

## **Cláusula Décima - Da Rescisão**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

## **Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos**

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

## **Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais**

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais**

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.1.2 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

#### **Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 05 de janeiro de 2023.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Contratante

#### **H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG: